



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 792/98

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Alfredo Chaves(E.S.), e outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. - Cria o Conselho Municipal de Educação de Alfredo Chaves (CME), órgão deliberado, consultivo e permanente de âmbito Municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - Respeitado o limite de competência dos demais órgãos e poderes constituídos, compete ao CME:

- I - definir as prioridades e aprovar a política municipal de educação;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - formular propostas para elaboração das leis orçamentárias do Município.
- IV - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentária do FUMED, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

- V - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de educação;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, integrantes do sistema municipal de educação;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público municipal e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que prestam serviços de educação no âmbito municipal;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo este ser homologado por Decreto, para fins de publicidade;
- X - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Conselheiros, a Conferência Municipal de Educação, que terá a atribuição de avaliar a situação da educação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sócio-educacionais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - estabelecer diretrizes quando a localização e o tipo de unidades escolares, públicas e privadas no âmbito do sistema municipal de educação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CME será composto por 6(seis) Conselheiros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de assistência social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 03 (três) representantes governamentais, quais sejam:
 - a) Secretário Municipal de Educação;
 - b) Secretário Municipal de Administração;
 - c) Secretário Municipal de Saúde.

7



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

II - 01 (um) representante das organizações prestadoras de serviço da área, com sede no Município de Alfredo Chaves, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CME** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

III - 01 (um) representante dos profissionais da área de educação, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CME** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

IV - 01 (um) representante de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelos órgãos sindicais, associações comunitária, comercial e industrial, escolhidos em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CME** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

§ 1º. - Cada titular do **CME** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º. - O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja comunicada à Presidência do **CME** de forma prévia e expressa;

§ 3º. - Somente será admitida a participação no **CME** de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, devendo essas estarem devidamente inscritas nos registros do Conselho, o qual promoverá anualmente uma atualização cadastral;

§ 4º. - Os Conselheiros efetivos e suplentes do **CME** serão indicados por suas respectivas entidades, e designados por ato do Prefeito Municipal, para efeito de publicidade;

§ 5º. - Os representantes governamentais serão preferencialmente os próprios Secretários das pastas indicadas, devendo o Prefeito Municipal promover a designação substitutiva no impedimento originário, podendo este, a qualquer tempo, cessar os efeitos do ato designatório, promovendo a substituição de qualquer dos seus representantes.

§ 6º. - Estão impedidos de integrar o presente Conselho, pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em Agremiações Partidárias ou Sindicais, bem

9



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

como aquelas candidatas a cargos eletivos a nível Municipal, Estadual ou Federal, registradas às exceções previstas nesta lei.

Art. 4º. - As atividades dos Conselheiros do CME reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o mandato dos Conselheiros do CME será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- II - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III - os Conselheiros serão excluídos do CME, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas;
- IV - os Conselheiros do CME poderão ser substituídos mediante indicação da entidade representada a Presidência do Conselho;
- V - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária, à exceção do Presidente que fará uso do voto de desempate, caso ocorra empate;
- VI - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º. - O Presidente do CME será sempre o Secretário Municipal de Educação, de forma nata, tendo este por sua qualidade, direito ao voto de desempate.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência, ou a requerimento da maioria simples dos seus Conselheiros.

Art. 7º. - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, e do Gabinete do Prefeito, dará o apoio técnico-administrativo com vistas a materialização dos trabalhos deste Conselho.

9



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o **CME** poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I** - consideram-se colaboradoras do **CME**, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membro;
- II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CME** em assuntos específicos;
- III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **CME** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. - Todas as sessões do **CME** serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - As resoluções do **CME**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O **CME** terá seus procedimentos pautados pelo princípio da legalidade e do devido processo legal, dispensando-se a processualidade apenas para as comunicações de cunho informal, de agradecimentos, cumprimentos e respostas do gênero, as quais deverão ter pastas e registros próprios;

Parágrafo Único - Visando dar materialidade aos procedimentos, o **CME** utilizará o controle de protocolo do Poder Executivo, até que providencie o seu próprio setor de protocolo e arquivo.

Art. 11 - O **CME**, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo ao setor jurídico do Poder Executivo, para apreciação e emissão de sua manifestação;

Parágrafo Único - O processo administrativo deverá ser devolvido em 30 (trinta) dias, a contar da entrada do processo no protocolo geral do Município, podendo tal prazo ser estendido, desde que justificadamente.

Art. 12 - O **CME** manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

4



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 13 - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação e manutenção do CME.

Art. 15 - O Executivo Municipal através de seus órgãos, fornecerá as condições e as informações para o CME cumprir as suas atribuições, mediante solicitações expressas do seu Presidente.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 24 DE MARÇO DE 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Fortunato Fiorin